



PARECER CONTROLE INTERNO Nº47/2025 – C.I/PMA

FINALIDADE: Manifestação quanto à viabilidade de emissão de parecer jurídico acerca da legalidade do Pregão Eletrônico nº 07/2025, cujo objeto é aquisição de veículo tipo carro de passeio para a Câmara Municipal de Vereadores de Angico/TO, através de Emenda Parlamentar Individual nº 010415.00595/2025, Transferência Especial do Deputado Estadual Marcus Marcelo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Angico/TO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 471/2025

ENTIDADE SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Angico/TO

APRECIÇÃO

Em cumprimento às atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, bem como nos moldes do art. 169, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a necessidade de as contratações públicas submeterem-se a práticas contínuas de gestão de riscos e controle preventivo — inclusive mediante utilização de recursos de tecnologia da informação — e subordinadas ao controle social e às linhas de defesa institucional, especialmente à terceira linha (órgão central de controle interno e Tribunal de Contas), seguem as considerações abaixo com vistas à orientação da Administração Pública.

I – DA MODALIDADE ADOTADA

O procedimento foi instaurado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 07/2025**, referente ao Processo Administrativo nº 571/2025, adotando-se o critério de julgamento **aquisição**, em conformidade com o Decreto Municipal nº 01/2024, com fundamento subsidiário no Decreto Federal nº 10.024/2019 e, no que couber, nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores atualizações.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Da análise dos autos, observa-se que os atos administrativos relativos às fases interna e externa do procedimento licitatório foram devidamente formalizados:

1. Consta nos autos a solicitação formal da Prefeitura que deu origem à demanda, acompanhada das cotações de preços, Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência.



2. O Termo de Referência foi aprovado e despachado pelo Prefeito Municipal.
3. Houve a designação formal da Pregoeira e da Equipe de Apoio, mediante Portaria específica, acompanhada da certificação da Pregoeira.
4. O processo contém certidão emitida pelo setor de Contabilidade e Finanças, atestando a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2025 e saldo suficiente para o cumprimento das obrigações futuras.
5. Foram encaminhadas as minutas do Edital e seus anexos para análise jurídica.
6. O parecer jurídico foi emitido, atestando a conformidade legal das minutas do Edital e seus anexos.
7. O Edital está devidamente estruturado e acompanhado dos anexos pertinentes, em conformidade com a legislação vigente, conforme análise jurídica constante nos autos.

III – DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

O Aviso do Pregão Presencial nº 07/2025 foi publicado no Diário Oficial do Município de Angico, sob o nº 436, em 25 de abril de 2025. Publicado ainda no Diário Oficial do Estado do Tocantins sob o número 6.806, em 29 de abril de 2025 observa-se que os prazos legais previstos para a modalidade foram respeitados, especialmente quanto ao intervalo entre a publicação do aviso e a data de abertura do certame.

IV – DO JULGAMENTO

O certame foi realizado no dia **14 de maio de 2025**, às 08h00min, no endereço no PORTAL LICITANET, no sítio www.licitanet.com.br/, com critério de julgamento **aquisição**.

No que se refere à análise das propostas e da documentação de habilitação, verifica-se que **não foram constatadas irregularidades**. Os preços apresentados encontram-se dentro da média de mercado e os documentos de habilitação estão em conformidade com as exigências do Edital.

Após o julgamento, foram regularmente cumpridas as etapas de adjudicação, homologação, elaboração e publicação da Ata de Registro de Preços.

Foi declarada vencedora a seguinte empresa: **SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS**, CNPJ nº 01.104.751/0001-10, com sede Avenida T-7, nº 421, Quadra 37, Lote 11-E, Setor Bueno- Goiânia (GO) - CEP: 74.210-265.

V – DOS FATOS

A Unidade Central de Controle Interno, após minuciosa análise dos atos praticados pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio da Comissão de Licitação, **não constatou qualquer irregularidade** que comprometa a legalidade ou a



moralidade do procedimento, razão pela qual entende que o certame encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

VI – DAS RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se ao Setor de Licitações que, para fins de controle e registro, proceda ao encaminhamento do processo devidamente **paginado e numerado**, contendo todas as **assinaturas pertinentes**, de modo a garantir a regularidade formal do procedimento.

VII – CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos, verifica-se que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio **observaram os preceitos legais e regulamentares** aplicáveis, não havendo apontamentos impeditivos à continuidade do processo. Assim, **considera-se que o procedimento licitatório alcançou seus objetivos**, estando apto a seguir para as demais etapas administrativas cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Angico/TO, 20 de maio de 2025

Katiane Cavalcante de Oliveira
Controle Interno
Decreto nº 13/2025
Katiane Cavalcante de Oliveira

SETOR DE CONTROLE INTERNO
Decreto nº 13/2025